



MALINHO SALVADOR



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 088/2020

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

INTERESSADO: SEVERIANO MOREIRA DA SILVA

CPF: 046.600.212-20

DAP: -

PROCESSO Nº: 0436.2018

FONE: (92) 99174-5780

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Casa Branca, Rodovia BR-174, km 21, ME Ramal do Pau Rosa, MD PA, Tarumã-Mirim-AM.

CAR Nº: AM-1302603-44B3.A211.E134.4D7B.90F5.04F3.E6DF.EF3E

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DA ATIVIDADE:

PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
AUA01	-02 43' 56,87695"	-60 09' 21,14674"	AUA10	-02 44' 04,42927"	-60 09' 26,55774"
AUA02	-02 43' 56,97622"	-60 09' 20,62720"	AUA11	-02 44' 04,42927"	-60 09' 26,55774"
AUA03	-02 43' 57,24259"	-60 09' 19,23307"	AUA12	-02 44' 04,42927"	-60 09' 26,55774"
AUA04	-02 43' 57,57806"	-60 09' 19,61405"	AUA13	-02 44' 00,67642"	-60 09' 25,28857"
AUA05	-02 43' 59,57958"	-60 09' 22,11666"	AUA14	-02 43' 58,93051"	-60 09' 23,39603"
AUA06	-02 44' 01,95199"	-60 09' 24,29683"	AUA15	-02 43' 57,00398"	-60 09' 22,21140"
AUA07	-02 44' 03,10050"	-60 09' 25,06214"	AUA16	-02 43' 57,00441"	-60 09' 22,12153"
AUA08	-02 44' 03,18468"	-60 09' 25,10696"	AUA17	-02 43' 56,98826"	-60 09' 22,03312"
AUA09	-02 44' 04,59903"	-60 09' 25,39433"	AUA18	-02 43' 56,78844"	-60 09' 21,61001"

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos permanentes e temporários e criação de animais de pequeno porte (avicultura).

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 32,9472 ha	Área de Reserva Legal: 24,7843 ha
Área de Preservação Permanente: 3,0560 ha	Área Consolidada: 1,3029 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 29,6499 ha	Área da Dispensa: 1,3029 ha

PRAZO DE VALIDADE: 4 anos.

Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 088/2020

1. A presente **Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0436.2018**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.0436.2018**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É Proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.